



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo  
CRMV-ES

EDITAL nº 02/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Processo Administrativo nº 013/2022

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário para envio das propostas: A partir das 09h do dia 26/04/2022 até às 09h30 do dia 06/05/2022.

Abertura das propostas: 06/05/2022 às 09h30min e Início da etapa de lances: a partir das 10h do dia 06/05/2022 através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Informações: <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>

E-mail: [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br)

## 1. PREÂMBULO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21, de 29 de novembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, conforme definições e exigências da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couberem as Instruções Normativas do MPOG, nº 03/2015 e nº 05/2017, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, **com abrangência estadual e coparticipação**, incluindo Reembolso onde não tiver rede própria de atendimento, para todos os servidores ativos do CRMV-ES, de acordo com a norma de ANS, bem como seus respectivos dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecida a preço *por pessoa correspondente a sua faixa etária*, no total estimado de 22 (vinte e duas) vidas, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). e as especificações constantes deste Edital,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

prevalecerão as **descritas neste Edital.**

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor estimado para a presente contratação obtido através da pesquisa de preços é de: Mensalmente R\$ 7.636,90 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 91.642,80** (noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme Anexo II.

3.2. A despesa está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-ES para o exercício de 2022, na classificação seguinte:  
**Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde – PJ**

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema ele “Licitações”, site eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, e deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

4.4. As ME's ou EPP's deverão declarar sua condição no sistema, como condição para usufruto dos benefícios previstos na LC nº 123/06.

4.4.1 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 2 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

4.5. Como requisito para participação nesse Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, eximindo assim o Pregoeiro do disposto art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4.6. Não poderão participar deste **Pregão**:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

4.6.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRMV-ES, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.6.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.6.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

- Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.6.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.6.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br)

5.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital ou seus Anexos, pelos interessados, devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br).

5.3.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-ES após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

5.8. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-ES, no endereço <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>, bem como no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

## **6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A licitante encaminhará, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

6.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor O **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

6.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, ou enviar por e-mail declaração, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou EIRELI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6.5. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, em prazo a ser estipulado pelo pregoeiro.

6.9. As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.10. A falsidade da declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital sujeitará à licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

6.11. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.11.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O **licitante**, ao inserir o valor de sua proposta, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico:

7.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.2. O **PREÇO GLOBAL ANUAL**, *totalizando todas as faixas etárias conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA*, expresso em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.

7.2. Já a proposta a ser anexa ao sistema, juntamente à documentação habilitatória (arquivo.pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.2.2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

7.2.2.1. A proposta não poderá impor condições ou opções, sob



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

pena de desclassificação.

7.2.3. VALOR UNITÁRIO, MENSAL e ANUAL, conforme MODELO DE PROPOSTAS COMERCIAL, constante no ANEXO III do Edital.

7.2.4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.2.5. Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

7.4. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

7.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada/Fornecedor, se for o caso.

7.6. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

7.8. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.

7.9. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Pregão.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação da proposta por parte da licitante implica pleno conhecimento e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.

7.11. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

7.12. As licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

7.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.14. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da licitante.

7.15. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o pregoeiro e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

8.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.1.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme as condições previstas neste Edital e anexos.

## **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico** o modo de disputa **“aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as **licitantes** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3. Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

10.4. As **licitantes** deverão, durante a sessão pública do **Pregão**, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

10.5. Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**, em moeda corrente nacional.

10.6. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

10.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **50 (cinquenta) reais**.

10.8. A **licitante** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço global, desde que não inexecutável.

10.13. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em **tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, vedada a identificação de seu detentor.

10.14. **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.15. No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

10.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** ofertado entre as microempresas, empresas de pequeno porte, EIRELI e as demais empresas.

10.18.1. Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI.

10.18.2. Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

10.18.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou EIRELI, na hipótese do **subitem 10.18.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 10.18** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

10.18.4. Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 10.18.1 a 10.18.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

10.18.5. A **ordem de apresentação pelas licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.18.5.1. **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

acessibilidade previstas na legislação.

10.18.5.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preços ajustados ao último lance devidamente preenchido na forma do Anexo III, em arquivo único, via e-mail ou através do sistema eletrônico do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no prazo estipulado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

12.1.1. Os documentos remetidos por meio do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

12.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sede do CRMV/ES, situada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES.

12.1.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada.

12.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-ES ou, ainda, de outras pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

12.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

12.2.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável.

12.2.5. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços inexequíveis.

12.2.5.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

12.2.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 1º, alíneas “a” e “b”, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, ainda, outros procedimentos, tais como:

12.2.5.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.2.5.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.2.5.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.2.5.2.4. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.2.5.2.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.2.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**, desde que não implique aumento do valor final da mesma.

12.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoieiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.4. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoieiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2.1. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

13.2. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos **licitantes** será verificada por verificada pela análise da documentação complementar especificada neste Edital ou por meio do SICAF (habilitação parcial).

13.7.1. A verificação da habilitação por meio do SICAF compreenderá somente os documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.7.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.7.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

13.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br), no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**13.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.

g) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

h) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

#### 13.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação do comprovante do registro da empresa perante a ANS.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível, em característica, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da EMPRESA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em original ou cópia autenticada, que contenha(m) a razão social, CNPJ, características dos serviços prestados, período de contratação, data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Pregão.

c) Os atestados ou declarações de capacidade técnica operacional devem se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente;

d) A Licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

13.15. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.17. Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

13.17.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema e para os demais documentos não passíveis de inserção naquele sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.20. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

13.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.23. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 12 (doze) horas, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade<sup>1</sup> do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

13.2.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do mesmo, em campo próprio do sistema. O prazo recursal será de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

<sup>1</sup> no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

14.3. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica a vista dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

autos do processo administrativo referente a esta licitação franqueada aos interessados na Sede do CRMV-ES, localizada na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá - CEP 29050-230 – Vitória/ES.

14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade superior da licitação.

14.5. Após o prazo de recebimento das contrarrazões, o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.6. O acolhimento do recurso implicará, quando for o caso, a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico ou informado na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do ES, situada na rua Cyro Lima, nº.125, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep 2905230 , nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CRMV-ES – homologará o procedimento licitatório.

## **17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato. No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-ES.

17.4. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

#### **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. A vigência do Contrato são as estabelecidas no Item 22 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

#### **19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. As condições para o recebimento do objeto estão as estabelecidas no Item 16 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

#### **20. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

20.1. Os critérios de fiscalização e aceitação do objeto são as estabelecidas no Item 17 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

#### **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. As condições de pagamento estão as estabelecidas no Item 19 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

#### **22. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

22.1. Os critérios de reajuste, repactuação e do equilíbrio econômico financeiro são os estabelecidas no Item 20 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos ao Edital.

#### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

23.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

item 18 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV-ES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

23.1.1. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

23.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

23.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

23.1.5. Não mantiver a proposta;

23.1.6. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.9. Cometer fraude fiscal.

24.2. Para conduta descrita no item 24.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

24.3. Para as condutas descritas nos itens 24.1.2. e 24.1.3. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

24.4. Para as condutas descritas nos itens 24.1.4, 24.1.5 e 24.1.6. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 12 (doze) meses.

24.5. Para as condutas descritas nos itens 24.1.7 e 24.1.8, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

24.6. Para a conduta descrita no item 24.1.9, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

24.7. Para os fins do item 24.1.8, reputar-se-ão inidôneos, mas não somente, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

24.9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

24.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.12. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no Item 21 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. A Presidente do CRMV-ES compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

17.1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser indenizada pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato até o momento de sua anulação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

25.13. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como no portal do CRMV-ES <https://www.crmves.org.br/licitacoes/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3324-3877, ou por meio do e-mail [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br).

25.14. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do Processo Administrativo nº 13/2022, aos interessados.

## **26. DO FORO**

26.1. As questões decorrentes da realização deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória/ES, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **27. DOS ANEXOS**

27.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Orçamento Estimativo

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Minuta de Contrato Administrativo

Vitória, 4 de maio de 2022.

**Gabriella Karina Damacena**  
**Pregoeira**

**Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich**  
**Presidente do CRMV – ES**  
**CRMV-ES nº. 568**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

**1- DO OBJETO**

**1.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência estadual, incluindo Reembolso onde não tiver rede própria de atendimento para todos os servidores ativos do CRMV-ES e demitidos, de acordo com a norma de ANS, bem como seus respectivos dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecida a preço por pessoa correspondente a sua faixa etária, no total estimado de 22 (vinte e duas) vidas, conforme relação de servidores e seus beneficiários cadastrados.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na Resolução Normativa Nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações.

**2.2.** A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada, será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço, pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

**2.3.** Com intuito de um melhor atendimento ao usuário do plano a proponente se obriga a manter:

- a)** Hospitais de grande porte no Espírito Santo, com leitos, leitos que tenham Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pronto Socorro 24 (vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, nas áreas de Clínica Médica, Obstétrico e Ginecológico, Ortopédico, Oftalmológico, Cardiológico e Cirurgia Geral. Além destes hospitais qualificados, deverá prestar atendimento em hospitais de pequeno porte, todo no Espírito Santo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- b)** Clínicas especializadas de imagem, na Grande Vitória.
- c)** Médicos por especialidades, credenciados no Espírito Santo, entre pessoas físicas e jurídicas.
- d)** No mínimo, 3 (três) laboratórios de exames complementares, próprios ou credenciados, no Espírito Santo.
- e)** No mínimo 03 (três) serviços de radiologia incluindo ultra-sonografia, radiografia computadorizada e ressonância magnética.
- f)** Fornecer manual do usuário de forma eletrônica (sítio da operadora, com acesso imediato), devidamente atualizado, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito estadual, de forma a facilitar o atendimento.

**2.4. A REDE CREDENCIADA** a que se refere é aquela composta de médicos, serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e hospitais que constam do orientador específico do Plano contratado.

2.4.1. O Plano tem a cobertura de custos para os benefícios de acordo com as alternativas descritas a seguir:

- a)** Internações hospitalares e/ou ambulatoriais em âmbito estadual;
- b)** Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c)** Procedimentos terapêuticos;
- d)** Atendimentos de urgências e emergências;
- e)** Atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG)
- f)** Honorários médicos durante a internação, conforme tabela correspondente;
- g)** Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- h)** Consultas.

2.4.2. Disposições gerais com relação ao plano:

2.4.2.1. Em caso de internação a acomodação será quarto particular com banheiro privativo.

2.4.2.2. Será coberta também a acomodação para 01 (um) acompanhante, no caso de internação, sempre em quarto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

particular com banheiro privativo. As despesas decorrentes de refeições para acompanhante e gastos extras, correrão por conta do beneficiário ou seu responsável.

2.4.2.3. O CONTRATADO fará o reembolso de despesas com internação de urgência ou emergência comprovada, nas cidades em que não haja hospitais credenciados ou indicados, respeitadas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, que trata sobre a concessão de reembolso

**2.5.** Quanto ao critério de coparticipação, ressaltamos que a responsabilidade pelo pagamento total das faturas, incluindo coparticipação, referente a cada beneficiário é exclusiva do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98. O Contratante arcará com a totalidade da fatura junto à operadora e, posteriormente descontará diretamente dos servidores em folha de pagamento mensal, o valor referente à coparticipação, de acordo com os procedimentos, valores e limites máximos, abaixo detalhados, fixados pelo próprio plano:

2.5.1. O valor da coparticipação dos beneficiários em cada consulta médica será de até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

2.5.2. O valor da coparticipação dos beneficiários para atendimento em pronto socorro e hospital de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

2.5.3. O valor da coparticipação dos beneficiários por exame será de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

2.5.4. A cobrança da coparticipação está limitada a R\$250,00 (duzentos e cinquenta) mensais por beneficiário e por competência sendo este limite não cumulativo.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Em primeiro lugar, a contratação visa proporcionar assistência médica aos empregados do CRMV-ES, bem como aos seus respectivos dependentes, mediante plano de saúde coletivo participativo estadual devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano.

**3.2.** A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO**

**4.1.** Em atendimento ao Decreto 10.024/2019 – Art. 1º Nas licitações para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, na forma eletrônica.

**4.2.** Declaramos para os devidos fins que os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, c/c §§ 1º e 3º art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

**4.2.** Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma continuada, por mais de um exercício financeiro, uma vez que está voltado ao funcionamento das rotinas administrativas do Órgão e cuja interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**4.3.** Destarte, verificada a permanência de demandas relacionadas aos serviços de assistência médica, bem como a impossibilidade de previsão do momento de início e de término de atuação da Contratada, entende-se fator relevante para a redução de riscos a faculdade da Administração em renovar o contrato dentro do período legal possível, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Observando as orientações previstas na IN nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratações de serviços em geral a estimativa de preços para este objeto foi realizada com base no painel de preços do ministério da economia através do site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, onde define as contratações homologadas no sistema de compras do Governo e fornecedor local. Seu valor médio mensal ficou em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

R\$ 7.636,90 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme anexo, perfazendo o **valor anual de R\$ 91.642,80** (noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Faixa	Descrição da Faixa	Titulares (Feminino)	Titulares (Masculino)	Dependentes (Feminino)	Dependentes (Masculino)	TOTAL	Valor Unit. MENSAL	Valor Total MENSAL praticado a todos os usuarios
I	0 a 18	0	0	1	5	6	253,52	1521,27
II	19 a 23	0	0	0	0	0	203,46	203,46
III	24 a 28	2	0	0	0	2	279,36	558,72
IV	29 a 33	3	0	0	1	4	386,44	1545,77
V	34 a 38	0	3	2	0	5	336,48	1682,40
VI	39 a 43	2	1	0	0	3	471,56	1414,68
VII	44 a 48	0	0	0	0	0	0	0
VIII	49 a 53	1	0	0	0	1	710,60	710,60
IX	54 a 58	0	0	0	0	0	0	0
X	59 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0
<b>Totais</b>		<b>8</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>22</b>		<b>7.636,90</b>

**5.2.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob Rubrica “6.2.2.1.1.01.01.07.0001.005” -Plano de Saúde -PJ

## **6. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O CONTRATADO obriga-se à cobertura de custos ou reembolso, de acordo com os limites e condições estabelecidos para o plano contratado, das despesas médicas, hospitalares e ambulatorial e dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, prestados por terceiros aos beneficiários deste termo, em número ilimitado de clínicas especializadas, reconhecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. No atendimento pela rede credenciada deverão estar inclusos:

- a)** Cobertura de serviços de apoio, diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados por médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- b)** Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação;

**c)** Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD; quimioterapia ambulatorial; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc); hemoterapia ambulatorial e cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

**d)** Atendimento, em transtornos psiquiátricos, às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida, ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em riscos de danos morais e patrimoniais importantes;

**e)** Psiquiatria da crise, entendida esta como o atendimento intensivo, prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência;

**f)** Tratamento básico para pacientes com transtornos psiquiátricos, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio e diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

**g)** Diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados no CID-10, nos termos da RN/ANS nº 428/2017;

**6.1.1. Coberturas ambulatoriais:**

**a)** consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

**b)** exames clínicos e laboratoriais;

**c)** fonoaudiologia;

**d)** fisioterapia;

**e)** radioterapia;

**f)** quimioterapia;

**g)** escleroterapia química;

**h)** litotripsia;

**i)** acupuntura;

**j)** hemoterapia ambulatorial;

**k)** hemodiálise e diálise peritoneal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**l)** angiologia;

**m)** psiquiatria, nos limites da Lei nº. 9.656/98;

**n)** utilização da Rede Credenciada Estadual para os serviços realizados fora do regime de internação.

**o)** Exames de Imagem conforme o Rol da ANS, incluindo os exames de tomografia e Ressonância magnética com sedação:

- Tomografia computadorizada do abdômen superior;
- Tomografia computadorizada das articulações;
- Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar até três segmentos;
- Tomografia computadorizada de coluna cervical, dorsal ou lombar (cada segmento adicional da coluna);
- Tomografia computadorizada de crânio ou órbitas ou sela túrsica;
- Tomografia computadorizada dinâmica;
- Tomografia computadorizada de face ou seios da face ou articulações temporomandibulares;
- Tomografia computadorizada de mastóides ou ouvidos;
- Tomografia computadorizada da pelve ou bacia;
- Tomografia computadorizada do pescoço;
- Tomografia computadorizada dos segmentos apendiculares;
- Tomografia computadorizada do tórax.
- Ressonância Magnética Crânio;
- Ressonância Magnética da coluna cervical;
- Ressonância Magnética coluna torácica;
- Ressonância Magnética lombo-sacra;
- Ressonância Magnética de Pescoço;
- Ressonância Magnética de plexo braquial;
- Ressonância Magnética de tórax;
- Ressonância Magnética de coração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- Ressonância Magnética de abdômen superior;
- Ressonância Magnética de bacia ou pélvis;
- Ressonância Magnética de ATM;
- Ressonância Magnética de ombro;
- Ressonância Magnética de cotovelo ou punho;
- Ressonância Magnética de coxo femoral;
- Ressonância Magnética de joelho;
- Ressonância Magnética de tornozelo ou pé;
- Ressonância Magnética de segmento apendicular;
- Angiografia por Ressonância Magnética.

6.1.2. Coberturas hospitalares:

- a)** Acomodação em quarto individual com banheiro privativo;
- b)** Internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c)** Internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- d)** Despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e)** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia e taxas hospitalares;
- f)** Transplantes de rins, córnea, medula óssea e demais transplantes, nos termos da Resolução Normativa/ANS nº 465/2021, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- g)** Transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- h)** Remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico;
- i)** Cobertura de toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do ES, ou do Território Nacional, se for o caso;
- j)** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes com idade inferior a 18 anos e superior a 65 anos, e deficientes.

**6.1.3. Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:**

- a)** Da emergência, como tais definidos os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b)** Da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c)** Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filhos natural ou adotivo do titular ou de seus dependentes, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

**6.2.** Acidente pessoal é o evento súbito, externo e involuntário, causador de lesão física, excluídos os casos dentários.

**6.3.** Consideram-se casos de urgência clínica ou cirúrgica aqueles que exigirem tratamento médico imediato, porém sem o caráter de morte iminente como na emergência. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de urgência: apendicite, oclusão intestinal, úlcera perfurada, etc.

**6.4.** Consideram-se casos de emergência clínica ou cirúrgica, aqueles em que a situação apresenta risco de vida, podendo ocorrer a morte se o atendimento médico não for realizado imediatamente. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de emergência: hemorragia aguda de grande porte, sofrimento fetal, tamponamento cardíaco, insuficiência respiratória aguda grave, etc.

**6.5.** Consideram-se doenças crônicas, aquelas que exijam ou exigirem tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

intermitentes e que atingiram ou atingirem estágio irreversível, não respondendo a tratamento.

**6.6.** Consideram-se doenças pré-existentes aquelas cujos sinais ou sintomas manifestaram-se ou foram diagnosticadas antes da contratação.

**6.7.** Cirurgias eletivas ou programadas são todas aquelas que não se enquadrem no definido nos itens 6.3. e 6.4.

**6.8.** Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: aqueles que auxiliam ou complementam o diagnóstico ou tratamento médico. Entre outros, podem ser citados como serviços de diagnóstico: laboratórios de análises clínicas, raio-X e ultrassonografia, eletrocardiograma e ecocardiograma, endoscopia (digestiva, respiratória e urológica); e como de tratamento: quimioterapia, fisioterapia e inaloterapia e outros.

## **7. DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.1.** São beneficiários dos serviços:

- a)** Os funcionários ativos do Conselho Regional de Medicina Veterinária-ES;
- b)** Os dependentes diretos dos funcionários, a seguir discriminados:

**b.1)** O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.

**b.2)** Os filhos, inclusive enteados, de funcionários do CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

**b.3)** Os filhos, inclusive enteados, de funcionário do CONTRATANTE, maiores até 24 anos (vinte e quatro) anos de idade (enquanto não completar 25 anos), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau (RIR/18, art. 71, §1º, III, e §2º), não tendo economia própria;

**b.4)** O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do CONTRATANTE, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

**b.5)** A mãe, viúva ou solteira sob dependência econômica do titular,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

desde que devidamente comprovados.

- c)** Os ex-empregados que manifestarem interesse na permanência no plano, bem como seus dependentes ativos no momento do desligamento, na forma da Resolução ANS nº 279/2011.

**7.2.** Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços contratados corresponde a 22 (vinte e duas) vidas.

**7.3.** A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta no item 5.1.

**7.4.** Identificação dos beneficiários:

7.4.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pelo CONTRATADO que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

7.4.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, o CONTRATADO providenciará a emissão de 2ª via, gratuitamente, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.

7.4.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

7.4.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

**7.5.** Exclusão do beneficiário:

7.5.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a)** por falecimento;
- b)** por demissão;
- c)** por aposentadoria;
- d)** quando solicitado pelo titular.

7.5.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a)** falecimento;
- b)** quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c)** quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b1), b2), b3), b4) e b5) Termo de Referência do subitem 5.1. deste Termo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**d)** quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

7.5.3. O titular responderá pela sua omissão:

7.5.3.1.1. quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário.

**7.6. Permanência no Plano:**

7.6.1. Se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

- a)** os empregados afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;
- b)** as empregadas afastadas por licença maternidade.

7.6.2. Se custeando integralmente com as mensalidades do Plano de Assistência Médico-Hospitalar:

- a)** ex-empregados, em caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, na forma da Lei nº 9.656/98 e RN/ANS 279/2011;
- b)** os aposentados por idade ou tempo de contribuição em atividade no CONTRATANTE, na forma da Resolução ANS nº 279/2011;
- c)** os dependentes, no caso de morte do titular

## **8. DAS CARÊNCIAS**

**8.1.** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos titulares e seus dependentes, quando o empregado:

- a)** em atividade, optar pelo Plano até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato com a prestadora dos serviços;
- b)** admitido posteriormente à implantação do Plano, fizer a opção até 30 (trinta) dias da sua admissão;
- c)** estiver afastado por suspensão de contrato ou licença previdenciária, se inscrever no Plano até 30 (trinta) dias contados da data de seu retorno às atividades.

**8.2.** Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos dependentes inscritos quando o titular já estiver no Plano de Assistência Médico-hospitalar, nos seguintes casos:

- a)** do cônjuge inscrito até 30 (trinta) dias da data do casamento;
- b)** do(a) companheiro(a) inscrito até 30 (trinta) dias da lavratura da escritura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

de união estável;

- c) do(a) filho(a) ou enteado(a), inscrito até 30 (trinta) dias do respectivo evento caracterizador da condição de dependente.
- d) no caso do recém-nascido, até 30 (trinta) dias;
- e) da adesão do empregado, nos demais casos;
- f) da mãe inscrita até 30 (trinta) dias da adesão do empregado;
- g) do menor sob guarda ou tutela, inscrito até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquiriu aquela condição.

**8.3.** Dos prazos de carência, ressalvadas as situações previstas neste instrumento em que ela não incide:

- a) 24 horas para urgência e emergência;
- b) 15 dias para consultas e exames laboratoriais;
- c) 300 dias para parto à termo, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e Súmula Normativa ANS 25/2012;
- d) 180 dias para os demais procedimentos, inclusive nos casos de mudança de Plano.

## **9. DOS EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

**9.1.** O CONTRATADO dará ao Beneficiário, de acordo com os limites e condições estabelecidos, a cobertura de custos na rede credenciada ou reembolso na rede não credenciada, de atendimento para a prestação dos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento discriminados neste Termo.

**9.2.** O CONTRATADO definirá normas administrativas para a autorização de exames e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, objetivando o adequado cumprimento do contrato.

## **10. DAS INTERNAÇÕES**

**10.1.** O CONTRATADO obriga-se a cobrir durante a internação, em conformidade com os limites e condições estabelecidas no plano CONTRATADO, as seguintes despesas:

- a) Internação em quarto individual com banheiro privativo, independentemente da terminologia que o hospital use para designar este tipo de aposento;
- b) Serviço de enfermagem, nutrição, diagnóstico e tratamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- c) Berçário, UTI, UTI Neonatal, Unidade Coronariana, Unidade Respiratória e sessões de hemodiálise ou diálise peritoneal para os casos agudos;
- d) Acomodação para acompanhante, conforme definido no item 8.1, alínea “b”;
- e) Honorários profissionais dos médicos assistentes.

**10.2.** O CONTRATADO cobrirá as despesas hospitalares com internação em hospital credenciado também quando solicitada por médico não credenciado, observados os limites e condições estabelecidos.

**10.3.** O CONTRATADO definirá as normas administrativas relativas à emissão de documentação necessária à internação na Rede Credenciada, especificando os procedimentos indispensáveis, por parte do beneficiário e do Médico, seja o mesmo credenciado ou não, objetivando o adequado cumprimento dos serviços.

**10.4.** O tempo de internação hospitalar na Rede Credenciada será autorizado por um período equivalente à média de dias necessários ao tratamento de casos idênticos. A prorrogação da internação será concedida pelo CONTRATADO mediante solicitação do Médico assistente, credenciado ou não, justificadas as razões do pedido.

**10.5.** As internações eletivas ou programadas na Rede Credenciada somente terão cobertura de custeio quando autorizadas pelo CONTRATADO, e de acordo com o que estabelece o plano contratado.

**10.6.** A internação justificada na ocorrência de doença crônica, somente terá a cobertura de custeio quando realizada em hospital da Rede Credenciada destinada a este tipo de internação e, ainda, prevista e expressamente autorizada pelo CONTRATADO.

**10.7.** Quando o beneficiário optar por internação em padrão diferente daquele a que tem direito, deverá pagar as diferenças diretamente ao hospital e aos médicos assistentes, podendo, inclusive, ser-lhe exigido o depósito prévio e acertos periódicos.

## **11 DA REDE CREDENCIADA**

**11.1.** O Direito de credenciamento e descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, é de competência exclusiva do CONTRATADO, mantido o credenciamento mínimo estabelecido neste termo, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do sistema para seus beneficiários. Em caso de descredenciamento, o CONTRATADO providenciará imediatamente alternativas para a continuidade do atendimento, nos termos da Lei nº 9656/1998 e IN/ANS nº 46/2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**11.2.** Quando houver credenciamento ou descredenciamento de hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE.

**11.3.** É facultado ao CONTRATANTE colaborar com o CONTRATADO no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

**11.4.** Nas cidades onde não houver rede credenciada, o CONTRATADO providenciará, a pedido do CONTRATANTE, sempre que possível, a cobertura da assistência, contratando serviços adequados que deverão ser aceitos nas condições particulares da localidade considerada, assim como os recursos assistenciais disponíveis, nos termos da RN/ANS nº 259/2011 e alterações posteriores.

**11.5.** Nesses serviços, o beneficiário em trânsito poderá ter o atendimento para casos de urgência/emergência, para os beneficiários cobertos pelo plano contratado, através da cobertura de custos das despesas, nos termos da RN/ANS nº 259/2011 e alterações posteriores.

**11.6.** Para que o beneficiário tenha direito a atendimento eletivo ou programado, através da cobertura de custos das despesas, nas cidades sem Rede Credenciada e onde existam serviços contratados, será necessário que o CONTRATANTE informe o CONTRATADO, para que seja providenciado seu cadastramento. O beneficiário deverá entrar em contato com o serviço local, que entregará a documentação necessária, habilitando-o a assistência prevista, nos termos da RN/ANS nº 259/2011 e alterações posteriores.

## **12. DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA**

**12.1** Exclusões genéricas a todo o plano, observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
  - b.1)** Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
  - b.2)** Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Remoção por via aérea;
- k) Transplante de órgãos, exceto transplantes de rins, córnea, medula óssea e demais transplantes, nos termos da Resolução Normativa/ANS nº 428/2017.
- l) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- m) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- n) Vacina;
- o) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco- maxilofacial;
- p) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

**12.2. Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:**

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;
- e) Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

manifestado antes da assinatura do Contrato; e,

- f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

### **13. DO REEMBOLSO**

**13.1.** Nas localidades onde o CONTRATADO eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

13.1.1. O reembolso ao titular será efetuado pelo CONTRATADO, tendo como base mínima os valores constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, vigente na época do reembolso a ser pago, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

13.1.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na tabela CBHPM, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e

13.1.3. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na tabela CBHPM.

**13.2** O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve o CONTRATADO comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

### **14. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1.** Tratando-se de licitação com item único e quantitativo pequeno não é técnica e economicamente viável seu parcelamento, sendo processada em item único;

**14.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme arts. 27, 28 e 29 da Lei 8666/1993.

**14.3.** Os critérios de qualificação econômica-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são aqueles dispostos no art. 31 da Lei 8666/1993 e estão previstos no edital.

**14.4.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Apresentação do comprovante do registro da empresa perante a ANS.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível, em característica, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da EMPRESA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em original ou cópia autenticada, que contenha(m) a razão social, CNPJ, características dos serviços prestados, período de contratação, data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Pregão.

c) Os atestados ou declarações de capacidade técnica operacional devem se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente;

d) A Licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**14.5.** Apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**14.6.** Quando for o caso, declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na da Lei Complementar no 123/2006, e suas alterações;

14.6.1. A licitante ao declarar porte ME/EPP/Coop assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

**14.7.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

14.7.1. Valor Global: **R\$ 91.642,80**

14.7.2. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme as condições previstas neste instrumento e no futuro edital.

14.7.3. As regras de desempates entre propostas são as discriminadas no Edital.

## **15. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1.** A proposta de preços deve apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

**15.2.** A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos fiscais, impostos, taxas, contribuições, deslocamentos, diárias, emolumentos, seguros, encargos decorrentes da Legislação trabalhista e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

Previdenciária ou de qualquer natureza ou espécie; bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

**15.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

**15.4.** Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**15.5.** Modelos de planilha para proposta de preço constará no futuro edital.

## **16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato, no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

**16.2.** O desenvolvimento dos serviços contará com o apoio da Assessoria Administrativa do CRMV-ES, que facilitará a obtenção de informações e atuará na implementação de melhorias advindas dos novos processos de trabalho.

**16.3.** A CONTRATADA deverá designar preposto para gerenciamento do contrato, informando seus dados de contato (e-mail, telefone, etc);

**16.4.** Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam (ou venham a incidir) sobre prestação de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**16.4.** O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;

**16.7.** As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da contratada.

### **16.8. DA IMPLANTAÇÃO**

16.8.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

16.8.2. A rede credenciada ou referenciada deverá estar implantada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual.

16.8.2.1. A partir da assinatura do contrato, o CRMV-ES fornecerá a Base de Dados necessária para o cadastramento dos beneficiários (titulares e dependentes) em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

16.8.2.2. Da data da assinatura do contrato até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia, todos os beneficiários (titulares e dependentes) deverão estar inseridos na base da CONTRATADA.

16.8.2. Não haverá carência para a prestação dos serviços aos funcionários/titulares e seus dependentes, relacionados no item 07, a partir do recebimento da base de dados dos beneficiários do CRMV-ES até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRMV-ES após início do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

16.8.3. Na fase inicial de inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos cartões de identificação, em meio físico em até 10 (dez) dias corridos contados do início da vigência contratual, sendo assegurada desde esta data a possibilidade de utilização do plano de saúde mediante o número de identificação do beneficiário ou procedimento equivalente, bem como o acesso às informações da rede de atendimento.

## **16.9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.9.1. O objeto deverá ser entregue de forma mensal, acompanhada de todos os documentos e relatórios pertinentes. Quando for o caso, o fiscal do contrato poderá fazer o acesso por via eletrônica, por meio de portal disponibilizado pela CONTRATADA.

16.9.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.9.3. O CRMV-ES, por meio do fiscal contratual, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates e revisões finais que se fizerem necessários.

16.9.4. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

contratação, a CONTRATADA deverá sanar os problemas nos prazos estabelecidos e de acordo com os normativos vigentes que regem a prestação de assistência à saúde suplementar, a contar do recebimento de notificação da CONTRATANTE.

16.9.4.1. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços correrão por conta da Contratada.

16.9.4.2. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do CRMV-ES.

16.9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.9.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

16.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** É prerrogativa do CONTRATANTE proceder a mais ampla fiscalização do cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo em parte ou no todo, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

**17.2.** A fiscalização será realizada pela Assessoria Administrativa do CONTRATANTE, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem;

**17.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido por funcionário a ser definido pelo CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**17.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**17.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- a)** Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- b)** Informar ao CONTRATADO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- c)** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, a Cláusula Nona;
- d)** Notificar ao CONTRATADO, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- e)** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pelo CONTRATADO, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários do CONTRATADO;
- g)** Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Área de Gestão Administrativa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**h)** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**18.2. Compete à CONTRATADA:**

18.2.1 Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou quando da inclusão de novo usuário;
- b)** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CONTRATANTE de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c)** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d)** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- e)** Manter atualizada para consulta dos beneficiários a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados (aplicativos, site da contratada);
- f)** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas do CONTRATADO e da ANS;
- g)** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- h)** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato;
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j)** A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

envolvidos na execução do contrato;

- k)** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- l)** Em havendo cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- m)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;
- n)** Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- o)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- p)** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos fiscais e trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- q)** Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:
- q.1)** É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
- q.2)** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- q.3)** É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- r)** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

*qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

**18.3. É vedado à CONTRATADA:**

18.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total fixo e irrevogável, conforme valor de empenho/contrato em favor do fornecedor;

**19.2.** O pagamento acontecerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura, contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário;

**19.3.** Estão incluídos no valor pactuado para fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento;

**19.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**19.5.** Para efeitos de fechamento de fatura relativa à cobertura contratual, a Nota Fiscal/Fatura será emitida abrangendo o período de 1º a 30 de cada mês.

**19.6.** A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

**19.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**19.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

19.8.1. Não produziu os resultados acordados;

19.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.9.** Para fins de liquidação e pagamento o documento fiscal deverá estar acompanhado da comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, que pode ser substituída pela Certidão do SICAF.

19.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**19.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**19.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**19.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**19.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **20. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **20.1. DO REAJUSTE**

20.1.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados ou reajustados desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da última data do contrato ou aditivo contratual.

20.1.2. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento e observará as disposições da RNº 309, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em virtude do número de beneficiários do contrato ser inferior a 30.

20.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **20.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

20.2.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

### **20.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei 8.666/1993);

20.3.1.1. Nesse caso, o CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**20.4.** No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

21.1.2. Multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

21.1.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

21.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**21.2.** As sanções previstas nos subitens "21.1.1", "21.1.4" e "21.1.5" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

**21.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**21.4.** Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**21.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**21.6.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas;

**21.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**21.8.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**21.9.** A aplicação de qualquer sanção deverá observar o prazo mínimo para apresentação de defesa prévia, qual seja, 05 (cinco) dias úteis, consoante disposição do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

## **22. DA VIGÊNCIA**

**22.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo a qualquer tempo apenas pelo CRMV-ES mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**22.2.** A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

**22.3.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá às solicitações do CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao CONTRATANTE, que sejam decorrentes da rescisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo  
CRMV-ES  
ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Faixa	Descrição da Faixa	Titulares (Feminino)	Titulares (Masculino)	Dependentes (Feminino)	Dependentes (Masculino)	TOTAL	Valor Unit. MENSAL	Valor Total MENSAL praticado a todos os usuarios
I	0 a 18	0	0	1	5	6	253,52	1521,27
II	19 a 23	0	0	0	0	0	203,46	203,46
III	24 a 28	2	0	0	0	2	279,36	558,72
IV	29 a 33	3	0	0	1	4	386,44	1545,77
V	34 a 38	0	3	2	0	5	336,48	1682,40
VI	39 a 43	2	1	0	0	3	471,56	1414,68
VII	44 a 48	0	0	0	0	0	0	0
VIII	49 a 53	1	0	0	0	1	710,60	710,60
IX	54 a 58	0	0	0	0	0	0	0
X	59 anos ou mais	0	0	0	0	0		
<b>Totais</b>		<b>8</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>22</b>		<b>7.636,90</b>

TOTAL DE VIDAS

(Referência: Dezembro 2021)

<b>QUANTIDADE DE VIDAS</b>	22
<b>VALOR MÉDIO POR FAIXA</b>	Conforme tabela acima
<b>VALOR MÉDIO MENSAL</b>	R\$ 7.636,90
<b>VALOR MÉDIO ANUAL</b>	R\$ 91.642,80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo  
CRMV-ES  
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas neste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, e apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, conforme detalhamento dos custos abaixo:

Faixa	Descrição da Faixa	Titulares (Feminino)	Titulares (Masculino)	Dependentes (Feminino)	Dependentes (Masculino)	TOTAL	Valor Unit. MENSAL	Valor Total MENSAL praticado a todos os usuarios
I	0 a 18	0	0	1	5	6		
II	19 a 23	0	0	0	0	0		
III	24 a 28	2	0	0	0	2		
IV	29 a 33	3	0	0	1	4		
V	34 a 38	0	3	2	0	5		
VI	39 a 43	2	1	0	0	3		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

VII	44 a 48	0	0	0	0	0		
VIII	49 a 53	1	0	0	0	1		
IX	54 a 58	0	0	0	0	0		
X	59 anos ou mais	0	0	0	0	0		
<b>Totais</b>		<b>8</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>22</b>		

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de objeto.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

---

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**  
**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-ES – CRMV-ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-ES – CRMV-ES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.398.460/0001-76, sediada em Vitória-ES, na Rua Cyro Lima, nº. 125, Enseada do Sua neste ato representada por seu Presidente, Dra. Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich, brasileira, casada, médica veterinário, inscrita no CRMV-ES nº 0568, portadora da cédula de identidade RG nº [-----], expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.197.576-69, eleito para o mandato no triênio de 12/04/2021 a 12/04/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e [-----], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [-----], sediada na Cidade/Estado de [-----], no (a) [-----], neste ato representada pelo seu [Procurador/Sócio/Gerente], Sr.(a) [-----], [--nacionalidade--], [--estado civil--], [--profissão--], inscrito no CPF/MF sob o nº [ ], portador da cédula de identidade nº [-----], expedida pela [-----], em conformidade com a [Procuração/Contrato Social] contidos nas folhas [-----] do Processo Administrativo CRMV-ES Nº 013/2022, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-ES nº 02/2022, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e de outras normas aplicáveis ao objeto, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência Estadual e participativo, incluindo Reembolso onde não tiver rede própria de atendimento, para todos os servidores ativos do CRMV-ES, de acordo com a norma de ANS, bem como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

seus respectivos dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecida a PREÇO POR FAIXA ETARIA, no total estimado de 22 (vinte e duas) vidas e em consonância com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital do aludido Pregão Eletrônico).

**1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. Termo de Referência, acostados às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 1.2.2. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRMVES nº 02/20222 de fls. /
- 1.2.3. Proposta Comercial da CONTRATADA, acostada às fls. /;

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** A execução do objeto do presente contrato, será, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-ES nº 02/2022, assim como do presente instrumento.

**2.2.** A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

**2.4.** O objeto deverá ser entregue de forma mensal, acompanhada de todos os documentos e relatórios pertinentes, conforme especificado no Termo de Referência.

**2.3.** O recebimento e aprovação dos serviços prestados será realizado pelo Fiscal do contrato, devidamente designado para este fim, após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, providenciando o respectivo atesto. As demais condições para o recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** As especificações técnicas constam do Termo de Referência (Anexo I ao Edital). Dentre elas, destacam-se as citadas a seguir:

- 3.1.1** Item 02 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- 3.1.2** Item 06 – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS
- 3.1.3** Item 07 – DOS BENEFICIÁRIOS
- 3.1.4** Item 08 – DAS CARÊNCIAS
- 3.1.5** Item 09 –DOS EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO**

**3.1.6** Item 10 – DAS INTERNAÇÕES

**3.1.7** Item 11 – DA REDE CRDENCIADA

**3.1.8** Item 12 – DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

**3.1.9** Item 13 – DO REEMBOLSO

**CLÁUSULA 4 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ --- (---), sendo fixo apenas o valor unitário (por faixa etária), no valor de R\$ --- (---), conforme o detalhamento de preços abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant. de vidas estimadas</b>	<b>Valor Unitário por faixa etária</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Anual Estimado</b>
<b>01</b>	Prestação de serviços Assistência médica, Hospitalar e Ambulatorial, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	<b>22</b>	<b>R\$ ---</b>	<b>R\$ ---</b>	<b>R\$ ---</b>

**4.2.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame correspondente a cada beneficiário ativo incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 22 (vinte e duas) vidas.

**4.3.** O pagamento será efetuado ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a, do inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**4.4.** Para efeitos de fechamento de fatura relativa a cobertura contratual, a Nota Fiscal/Fatura será emitida abrangendo o período de 1º a 30 de cada mês.

**4.5.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**4.6.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

**4.7.** Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

**4.8.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA em relação às especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

**4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

**4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.12.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.13.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.15. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº [---], emitida em ---/---/---, sob a Rubrica:

6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde – PJ

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**6.1** O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, de xxxx a xxxxxxxxx, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes e desde que a CONTRATADA mantenha a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7 - DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO DO CONTRATO**

**DO REAJUSTE**

**7.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, e observará as disposições da RNº 309, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, se o Índice de Sinistralidade (IS) for INFERIOR a 70% (setenta por cento). Quando o IS for SUPERIOR a este percentual o reajuste será em função da variação da Sinistralidade anual apurada, conforme abaixo.

**7.1.1** O Índice de Sinistralidade, para efeito de reajuste, será sempre o resultado da divisão do Custo Total Anual pela Receita Total Anual. Se o IS se situar acima de 70% (setenta por cento), o valor do contrato será reajustado, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \text{Custo Total Anual} / \text{Receita Total Anual} \times 100 = IR = (IS / 70) - 1 \times 100 =$$

**LEGENDA:**

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**IR** = Índice de Reajuste.

**70%** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**7.1.2** Caso o índice de sinistralidade anual apurado for INFERIOR a 70% (setenta por cento) o valor do contrato será reajustado SOMENTE pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme item 7.1.1. Em NENHUMA hipótese haverá a aplicação cumulativa dos 2 (dois) índices (IPCA/IBGE e IS).

**7.2.** Caberá à CONTRATADA a iniciativa revisional por Índice de Sinistralidade, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**7.3.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou data do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

último reajuste, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.4.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.5.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei 8.666/1993);

**7.6.** Nesse caso, o CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA 8 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão prestados nas unidades credenciadas junto à operadora do Plano de Saúde.

**8.2.** O local de coleta de informações da CONTRATADA dos serviços prestados será na sede do CRMV-ES, situado na Rua Cyro Lima, nº 125, Enseada do Sua, Vitória- ES, nos horários de 08:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pelo Departamento de Administração do CONTRATANTE, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**9.2.** Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na Item 14 do TR (Condições de Pagamento), bem como quanto do cumprimento das demais Cláusulas por parte do CONTRATADO

**9.3.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

**9.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e do Edital do Pregão Eletrônico CRMV-ES nº 02/2022 e seus anexos, em especial, o item 20 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), compete à CONTRATANTE:

10.1.1. Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo os responsáveis civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

10.1.2. Informar ao CONTRATADO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

10.1.3. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, a Cláusula Nona;

10.1.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

10.1.5. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pelo CONTRATADO, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

10.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários do CONTRATADO;

10.1.7. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Área de Gestão Administrativa;

10.1.8. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-ES nº 02/2022 e seus anexos, em especial, o item 18 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), compete à CONTRATADA:

10.2.1. Designar preposto para representá-la na execução do Contrato, mantendo o CRMV-ES informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada, sobre alterações na legislação que impacte na execução do objeto do Contrato, bem como instruções para utilização dos serviços em conformidade com a RN Nº 365/2014

10.2.2. Disponibilizar as carteiras de identificação por meio eletrônico no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas corridos da implantação/adesão ao plano, para os FUNCIONÁRIOS e DEPENDENTES e as eiras em meio físico deverão ser disponibilizadas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da implantação/adesão, constando o plano e os dados dos beneficiários;

10.2.3. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme determina o Contrato;

10.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.2.5. Emitir relatórios mensais para acompanhamento da utilização e sinistralidade do Contrato, em conformidade com a RN- ANS Nº 389/2015;

10.2.6. Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão dos serviços executados;

10.2.7. Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

13.709/18, sendo vedado divulgar ou distribuir os dados dos beneficiários do CRMV-ES, guardando-se os limites da estrita execução do contrato objeto do presente certame, apenas pelo tempo razoavelmente necessário para o cumprimento destas finalidades, restringindo o compartilhamento de dados de saúde com objetivo de obter vantagem econômica, entre outras, considerando somente para identificação dos beneficiários e autorização para os credenciados;

10.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRMV-ES encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;

10.2.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10.2.10. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações;

10.2.11. Estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos ofertados estar devidamente registrado na ANS.

10.2.12. Manter atualizada para consulta dos beneficiários a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados (aplicativos, site da contratada);

10.2.13. Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas do CONTRATADO e da ANS;

10.2.14. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

10.2.15. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes, conforme disciplinado em contrato;

10.2.16. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.17. A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

10.2.18. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

10.2.19. Em havendo cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

10.2.20. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;

10.2.21. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.2.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

10.2.23. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos fiscais e trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

10.2.24. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

10.2.24.1. É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

10.2.24.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.2.24.3. É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

10.2.25. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

**10.3. É vedado à CONTRATADA:**

10.3.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

10.3.2. Subcontratar seu objeto.

**CLÁUSULA 11 - DAS ALTERAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízos para a Administração;

II – Multa de Moratória de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do objeto do contrato inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

III - Multa Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**V** - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**VI** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas no inciso II e III.

**12.3.** No processo de aplicação de sanções, instaurado em procedimento apartado, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**12.5.1** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**13.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

**13.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este contrato regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, regulamentos da ANS e de outras normas aplicáveis ao objeto. Outrossim, regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**14.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as CONTRATANTES, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**14.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.4.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**14.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Vitória-ES, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Vitória-ES, ----- de ----- de 2022.

<b>CONTRATANTE</b> Virginia Teixeira do Carmo Emerich Presidente CRMV-ES	<b>CONTRATADA</b> Nome/Cargo/Função/CPF
--	--